



LEI N° 1.986/2025, DE 08/09/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
PASSA TEMPO/MG A REPASSAR RECURSOS
FINANCEIROS À COMUNIDADE TERAPÉUTICA
BEIJA FLOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Passa Tempo/MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **CENTRO DE REINTEGRACAO SOCIAL BEIJA-FLOR**, Comunidade Terapêutica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.327.366/0001-20, situada na Comunidade dos Mirandas, Zona Rural do município de Oliveira – MG, CEP 35.540-000, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado ao custeio de despesas de manutenção e funcionamento da entidade.

Art. 2º. O repasse de que trata o art. 1º, será efetuado mediante convênio, termo de colaboração ou instrumento congênere, contendo cláusulas que estabeleçam as condições, prazos, obrigações e formas de prestação de contas pela entidade beneficiária, observada a legislação vigente.

Art. 3º. A Comunidade Terapêutica Beija Flor, para receber o repasse, deverá comprovar que:

I - está regularmente constituída e em pleno funcionamento;

II - destina-se ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente de problemas relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

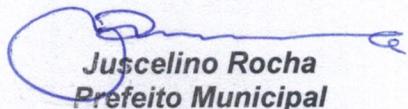
III - recebe e atende munícipes de Passa Tempo/MG;

IV - mantém regularidade fiscal e certidões exigidas pela legislação aplicável.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 08 de setembro de 2025.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

